

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2004

Institui isenção de tributos federais para defensivos agrícolas.

Autor: Deputado JULIO LOPES.

Relator: Deputado ALMIR SÁ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe fiquem isentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas os rendimentos decorrentes das operações de produção e comercialização de defensivos agrícolas; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, os resultados decorrentes das operações de produção e comercialização de defensivos agrícolas; e do Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros, as entradas de defensivos agrícolas no território aduaneiro.

Justificando sua iniciativa, o nobre Deputado JULIO LOPES argumenta que os defensivos agrícolas têm grande importância para a agricultura e seu elevado custo onera expressivamente o custo de produção. A proposição tem por objetivo reduzir a carga tributária incidente sobre a produção e a comercialização desses insumos, contribuindo assim para manter estáveis ou reduzir os preços dos alimentos e outros produtos rurais, bem assim para o controle da inflação e sustentação do equilíbrio macroeconômico do País.

Na seqüência estabelecida no despacho de distribuição, o projeto de lei — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno —

deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 4.264, de 2004, propõe isentarem-se de três impostos federais os defensivos agrícolas, com a finalidade de reduzir o elevado custo desses insumos e, por conseguinte, desonerar o custo de produção agropecuária, com prováveis reflexos positivos sobre os preços dos alimentos e a economia nacional.

São três os tributos federais que deixariam de incidir sobre os defensivos agrícolas: o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros. A proposição não quantifica o montante anualmente arrecadado pela União com esses tributos e o consequente impacto que a renúncia fiscal proposta traria sobre as contas públicas. Todavia, esta questão será apropriadamente examinada, quando da apreciação do projeto de lei pela Comissão de Finanças e Tributação.

Não restam dúvidas de que o custo de produção agropecuária, no Brasil, é significativamente afetado pelos elevados preços pagos pelo produtor rural, quando da aquisição de herbicidas, inseticidas, fungicidas, outros agrotóxicos e afins, fertilizantes, sementes, máquinas, combustíveis, etc. Isto acarreta, além dos efeitos negativos já mencionados, a perda de competitividade do produto brasileiro, frente à concorrência internacional. Acreditamos que a redução da carga tributária incidente sobre alguns desses insumos poderá ter efeito benéfico para a agricultura brasileira, com reflexos positivos, de ordem econômica e social.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.264, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 200 .

**Deputado ALMIR SÁ
Relator**

2004_13823_Almir Sá_067